



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.930

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Maio de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.658 DE 06 DE JANEIRO DE 2012  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO o art. 7º e as Emendas que alteram os Anexos da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012.

“Art. 7º O Poder Executivo poderá, depois de apreciação da Assembléia Legislativa e mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.”

### EMENDAS DE REMANEJAMENTO

#### EMENDA Nº 06

##### INCLUIR

“Órgão: 14.000 - Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
**Unidade Orçamentária:** 14.101 Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
**Funcional Programática:** 03.122.5046.4217  
Fonte: 00 - 4.000.000,00  
01 - 4.000.000,00  
01 - 4.000.000,00  
Natureza: Pessoal e encargos sociais  
Valor: R\$ 12.000.000,00  
[A] Encargos com pessoal ativo  
[Meta Específica]  
Reforço de recursos da Defensoria Pública

##### EXCLUIR

“Órgão: 29.000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional  
**Unidade Orçamentária:** 29.101 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional  
**Funcional Programática:** 24.131.5068.2245  
Fonte: 00 - Recursos próprios do Estado  
Natureza: Outras despesas correntes  
Valor: R\$ 4.000.000,00  
[A] Divulgação dos programas e ações do governo

“Órgão: 30.000 - Encargos Gerais do Estado  
**Unidade Orçamentária:** 30.102 Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado das Finanças  
**Funcional Programática:** 04.122.5046.4218  
Fonte: 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE  
Natureza: Outras despesas correntes  
Valor: R\$ 4.000.000,00  
[A] Formação do Patrimônio do Servidor Público

“Órgão: 30.000 - Encargos Gerais do Estado  
**Unidade Orçamentária:** 30.102 - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado das Finanças  
**Funcional Programática:** 28.846.0000.7003  
Fonte: 00 - Recursos próprios do Estado  
Natureza: Outras despesas correntes  
Valor: R\$ 4.000.000,00  
[A] Despesas de Exercícios Anteriores”

#### EMENDA Nº 189

##### INCLUIR

“Órgão: 21.000 - Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico  
**Unidade Orçamentária:** 21201- Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

**Funcional Programática:** 23.691.5009.2999

[A] Incentivo a Implantação e Desenvolvimento de Micros, Pequenas, e Médias Empresas Demanda OD

Fonte: 00

Natureza da Despesa: Construção do Distrito Industrial de Esperança neste Estado

Valor: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

##### EXCLUIR

“Órgão: 29.000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

**Unidade Orçamentária:** 29.101 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

**Funcional Programática:** 24.131.5068.2245

[A] Divulgação dos Programas e Ações do Governo

Fonte: 00

Natureza da Despesa: Investimentos.

Valor: R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)”

#### EMENDA Nº 201

##### INCLUIR

“Órgão: 28.000 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.205 - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

**Funcional Programática:** 18.544.5180.1162

[A] Construção de Aduadoras - Demanda OD

[Meta Específica]: Construção de Aduadora para abastecimento de água nos municípios de: Esperança, Remígio, Alagoa Nova, Algodão de Jandaira, São Sebastião de Lagoa de Roça, Lagoa Seca, Matinhas, Montadas, Areia, Areal, neste Estado

Fonte: 00

Natureza da Despesa - Investimentos

Valor: 500.000,00 ( quinhentos mil reais).”

##### EXCLUIR

Órgão: 29.000 - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

**Unidade Orçamentária:** 29.101- Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

**Funcional Programática:** 24. 131.5068.2245

Fonte: 00

Natureza: Investimentos

Valor: 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[A] Divulgação dos Programas e Ações do Governo”

#### EMENDA Nº 258

##### INCLUIR

“Órgão: 28.000 Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Funcional Programática:** 28.101.18.544.5180.4368

Fonte: 00

Natureza: 4.4.90

Valor: R\$ 400.000,00

[A] Revitalização das Bacias Hidrográficas - Demanda OD

[Meta Específica] Bacia hidrográfica recuperada (unid) = 7

##### EXCLUIR

Órgão: 28.000 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Funcional Programática:** 28.101.18.544.5180.1737

Fonte: 00

Natureza: 4.4.90  
 Valor: R\$ 400.000,00  
 [A] Implantação do Canal Acauã/Araçagi - Demanda OD.”

**EMENDA Nº 397****INCLUIR**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.204 - Universidade Estadual da Paraíba **Funcional Programática:** 12.122.5033.XXXX  
 Fonte: 00  
 Natureza: Investimentos  
 Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)  
 [A] Construção e Instalação de um Campus Universitário da UEPB, no Município de Uiraúna,  
 [Meta Específica]

**EXCLUIR**

**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.202 - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado  
**Funcional Programática:** 15.121.5083.2301  
 Fonte: 00  
 Natureza: Investimentos  
 Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)  
 [A] Execução de Obras Públicas”

**EMENDA Nº 398****INCLUIR**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.204 - Universidade Estadual da Paraíba **Funcional Programática:** 12.122.5033.XXX  
 Fonte: 00  
 Natureza: Investimentos  
 Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)  
 [A] Construção e Instalação de um Campus Universitário da UEPB, no Município de Cajazeiras.  
 [Meta Específica]

**EXCLUIR**

**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.202 - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado  
**Funcional Programática:** 15.121.5083.2301  
 Fonte: 00  
 Natureza: Investimentos  
 Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)  
 [A] Execução de Obras Públicas”

**EMENDAS DE METAS****EMENDA Nº 10**

“**Órgão:** 35.000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
 A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
 SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Unidade Orçamentária:** 35.204 - Emp. Paraibana de Abast. e Serviços Agrícolas da Paraíba - EMPASA

**Funcional Programática:** 20.602.5183.1678

[A] Construção e ampliação da infraestrutura piscícola

Natureza: Investimentos

[**Meta Específica:** Construção de tanques de peixes na unidade da EMPASA de Campina Grande para comercialização de pescado.”

**EMENDA Nº 15**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.102 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba  
**Funcional Programática:** 18.544.5181.1562

[A] Recuperação, Perfuração e Instalação de Poços e Dessalinizadores

[**Meta Específica:** Perfuração e Instalação de Poços e Dessalinizadores na zona rural dos municípios de Aguiar, Ibiara e Triunfo.”

**EMENDA Nº 16**

“**Órgão:** 26.000 - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
**Unidade Orçamentária:** 26.901 - Fundo Especial de Segurança Pública  
**Funcional Programática:** 06.122.5067.4280

[A] Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Unidades Policiais

[**Meta Específica:** Construção de uma Unidade de Medicina Legal no município de Piancó.”

**EMENDA Nº 19**

“**Órgão:** 25.000 - Secretaria de Estado da Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 25.101 - Secretaria de Estado da Saúde  
**Funcional Programática:** 10.302.0000.7057

[A] Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

[**Meta Específica:** transferências à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba.”

**EMENDA Nº 21**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação.  
**Funcional Programática:** 12.362.5036.1843

[A] Construção e Instalação de Escolas Técnicas.

[**Meta Específica:** construção e instalação de uma escola técnica agrícola no município de Alhandra.”

**EMENDA Nº 27**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1564

[A] Restauração de Rodovias

[**Meta Específica:** restauração de todas as rodovias estaduais que compõem a malha viária do Litoral Sul paraibano.”

**EMENDA Nº 38**

“**Órgão:** 28.000 Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Unidade Orçamentária:** 28.101 Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Funcional Programática:** 18.544.5180.4369

[A] Elaboração de Planos Estudos e Projetos na Área de Recursos Hídricos

[**Meta Específica:** Perfuração de Poços Artesianos nos municípios do Vale do Rio do Peixe, e do Rio Piranhas. Cajazeiras, Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Uiraúna, Triunfo, Joça Claudino, Santa Helena, Poço de José de Moura, Poço Dantas, Bernadino Batista, Monte Horebe, Bonito de Santa Fé, Carrapateira e Nazarezinho.”

**EMENDA Nº 39**

“**Órgão:** 25.000 Secretaria do Estado de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 28.101 Gabinete do Secretário  
**Funcional Programática:** 10.302.5154.2950

[A] Atenção à Saúde Preventiva e Curativa

[**Meta Específica:** Implantação de Unidade de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras, neste Estado.”

**EMENDA Nº 40**

“**Órgão:** 35.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Unidade Orçamentária:** 28.205 - Agência Executiva das Águas do Estado da Paraíba  
**Funcional Programática:** 18.541.5180.4497

[A] Implementação da Política de Segurança de Barragens - Demanda OD

[**Meta Específica:** Regularização dos títulos de propriedade das terras á motante e jusante do Açude Pilões, áreas localizadas nos municípios de São João do Rio do Peixe, Triunfo e Poço José de Moura.”

**EMENDA Nº 42**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura

**Unidade Orçamentária:** 34.101 - Gabinete do Secretário  
**Funcional Programática:** 17.511.5155.1741  
 [A] Construção de Sistemas de Abastecimento de Água

**[Meta Específica]:** Construção do Sistema de água da sede do município de Monte Horebe, e localidades rurais dos municípios de Cajazeiras, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Bernadino Batista, Bonito de Santa Fé, Carrapateira, São José de Piranhas, Veirópolis, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço José de Moura, Uiraúna, Salgado de São Felix, Santarém e Santa Helena.”

#### EMENDA Nº 43

**“Órgão:** 34.000 Secretaria de Estado da Infra Estrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601

[A] Implantação e Melhoramento de Estradas - Demanda - OD  
**[Meta Específica]:** Pavimentação asfáltica, restauração e manutenção de rodovia da estrada que liga São José de Piranhas ao município de Carrapateira; Pavimentação asfáltica da estrada que liga o município de Uiraúna a sede do município de Bernardino Batista; Pavimentação asfáltica da estrada que liga o município de Uiraúna aos municípios de Joca Claudino e Poço Dantas; Pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR-230 ao distrito de Engenheiro Ávidos (Boqueirão de Piranhas) município de Cajazeiras; Pavimentação asfáltica da avenida que liga o perímetro urbano a estrada BR-101, do município de Cachoeira dos Índios.”

#### EMENDA Nº 64

**“Órgão:** 28.000 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Funcional Programática:** 18.541.5017.1779

[A] Apoio a implantação de equipamentos para Destinação Final dos Resíduos Sólidos  
**[Meta Específica]:** Implantação de equipamentos para Destinação Final dos Resíduos Sólidos nos Municípios Prata, Ouro Velho, Damião, Camalaú, Parari, Sumé, Serra Branca, Amparo, Barra de Santa Rosa, Congo, São Sebastião Umbuzeiro, Teixeira, Santa Luzia, São José dos Cordeiros, Livramento, Cuité, Monteiro, Coxixola e Tacima.”

#### EMENDA Nº 67

**“Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação **Funcional Programática:** 12.361.5036.2326

[A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais - Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Construção de Quadras Poliesportivas nos Municípios de Ouro Velho, Sumé, Parari e São José dos Cordeiros.”

#### EMENDA Nº 68

**“Órgão:** 28.000 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Funcional Programática:** 18.544.5180.1161

[A] Construção de Barragens e Açudes - Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Construção de Barragens Subterrânea nos Municípios Prata, Ouro Velho, Damião, Camalaú, Parari, Sumé, Serra Branca, Amparo, Barra de Santa Rosa, Congo, São Sebastião Umbuzeiro, Teixeira, Santa Luzia, São José dos Cordeiros, Livramento, Cuité, Monteiro, Coxixola e Tacima.”

#### EMENDA Nº 73

**“Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagens  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1565

[A] Pavimentação de Rodovias - Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Pavimentação das Rodovias:  
 01- PB - 210: Trecho Sumé / São José dos Cordeiros / Taperoá  
 02- PB - 248: Trecho Ouro Velho (PB 250) / Amparo / PB 210  
 03- PB - 214: Trecho Congo / Divisa PB-PE  
 04- PB - 200: Trecho BR-412(Serra Branca) / Coxixola / Caraúba  
 05- PB - 210: Trecho BR-412(São João do Cariri) / Parari / São José dos Cordeiros  
 06- PB -200: Trecho BR-412(Serra Branca) / PB-148.”

#### EMENDA Nº 74

**“Órgão:** 28.000 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**Unidade Orçamentária:** 28.101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Funcional Programática:** 18.544.5180.1161

[A] Construção de Barragens e Açudes - Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Construção de Barragens Subterrânea nos Municípios Prata, Ouro Velho, Damião, Camalaú, Parari, Sumé, Serra Branca, Amparo, Barra de Santa Rosa, Congo, São Sebastião Umbuzeiro, Teixeira, Santa Luzia, São José dos Cordeiros, Livramento, Cuité, Monteiro, Coxixola e Tacima.”

#### EMENDA Nº 88

**“Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.204 - Universidade Estadual da Paraíba  
**Funcional Programática:** 22.204.12.122.5033.1364  
 [A] Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão  
**[Meta Específica]:** Implantação do Campi da UEPB no município de Mamanguape.”

#### EMENDA Nº 89

**“Órgão:** 27.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Unidade Orçamentária:** 27.101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Funcional Programática:** 27.101.14.422.5326.4544  
 [A] Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão  
**[Meta Específica]:** Instalação da Casa da Cidadania no município de Mamanguape.”

#### EMENDA Nº 91

**“Órgão:** - 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 304.201- Departamento de Estradas de Rodagem **Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação e Melhoramentos de Estradas - Demanda - OD  
**[Meta Específica]:** Implantação e Construção de Estrada com pavimentação asfáltica ligando os municípios de Juazeirinho á Gurjão, neste Estado.”

#### EMENDA Nº 92

**“Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 304.201- Departamento de Estradas de Rodagem **Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação e Melhoramentos de Estradas - Demanda - OD  
**[Meta Específica]:** Implantação e Construção de Estrada com pavimentação asfáltica ligando os municípios de Juazeirinho á Tenório, neste Estado.”

#### EMENDA Nº 96

**“Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.101- Secretaria de Estado de Infraestrutura **Funcional Programática:** 17.511.5155.1740  
 [A] Conservação, Recuperação e Ampliação de Abastecimento d'água - Demanda - OD  
**[Meta Específica]:** Construção de um Canal de Vazão na Barragem MUCUTU, situada no município de Juazeirinho com uma extensão aproximada de 06(seis) kms.”

#### EMENDA Nº 138

**“Órgão:** 22.000  
**Unidade Orçamentária:** 22.101  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326  
 [A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.  
**[Meta Específica]:** Reforma e Ampliação da Quadra esportiva na EEEF John Kennedy, na cidade de Guarabira.”

#### EMENDA Nº 139

**“Órgão:** 22.000  
**Unidade Orçamentária:** 22.101  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326  
 [A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.  
**[Meta Específica]:** Construção de um Ginásio Esportivo na EEEF Edgardo Júlio, na cidade de Guarabira.”

#### EMENDA Nº 140

**“Órgão:** 22.000  
**Unidade Orçamentária:** 22.101  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326  
 [A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.  
**[Meta Específica]:** Reforma do Ginásio Esportivo na EEEFM Monsenhor Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.”

#### EMENDA Nº 148

**“Órgão:** 27.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Unidade Orçamentária:** 27.101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Funcional Programática:** 14.422.5326.4544-  
 [A] Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão  
**[Meta Específica]:** Instalação de 01 (uma) unidade da Casa da Cidadania na cidade de São Bento/PB.”

#### EMENDA Nº 153

**“Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Funcional Programática:** 17.511.5155.1740  
 [A] Abastecimento de Água e Saneamento  
**[Meta Específica]:** Abastecimento de Água da Comunidade dos Picos, localizada na Zona Rural da cidade de Catolé do Rocha Abastecimento de Água da Comunidade Várzea da Serra, localizada na Zona Rural da cidade de São Bento.  
 Abastecimento de Água da Comunidade Mariá, localizada na Zona Rural da cidade de Riacho dos Cavalos.”

**EMENDA Nº 163**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação **Funcional Programática:** 12.361.5036.2326  
 [A] - Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais  
**[Meta Específica]:** Expansão das Escolas, com a construção de mais 10 (dez) salas de aulas, nas escolas de cada um dos seguintes municípios: Areia de Baraúnas, Tenório, Salgadinho, Assunção, Passagem, Junco do Seridó, Taperoá, Livramento, Cacimbas, Desterro, Serra Grande, Nova Olinda, Olho d'Água, Quixaba, São Mamede e Cabedelo.”

**EMENDA Nº 173**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.102 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba  
**Funcional Programática:** 18.544.5181.1563  
 [A] - Recuperação, Perfuração e Instalação de Poços e Dessalinizadores  
**[Meta Específica]:** Perfuração de dez (10) Poços, com Dessalinizadores, em cada um dos seguintes municípios: Areia de Baraúnas, Tenório, Salgadinho, Assunção, Passagem, Junco do Seridó, Taperoá, Livramento, Cacimbas, Desterro, Serra Grande, Nova Olinda, Olho d'Água, Quixaba, São Mamede e Cabedelo.”

**EMENDA Nº 200**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação e Melhoramento de Estradas  
**[Meta Específica]:** Recapeamento asfáltico na PB -121 que liga a cidade de Esperança, Areal e Pocinhos a Br-230 neste Estado.”

**EMENDA Nº 203**

“**Órgão:** 07.000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Unidade Orçamentária:** 07.101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Funcional Programática:** 27.811.5195.1442  
 [A] Construção de Ginásio Esportivo  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Ginásio Esportivo no Município de Emas.”

**EMENDA Nº 207**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem **Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação de Estradas  
**[Meta Específica]:** Implantação da estrada que liga Salgado de São Félix a divisa com o Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.”

**EMENDA Nº 217**

“**Órgão:** 22.000 Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326  
 [A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais.  
**[Meta Específica]:** Construção de um Ginásio Esportivo na EEEF Margarida Dias, na cidade de Pedro Régis.”

**EMENDA Nº 225**

“**Órgão:** 27.000  
**Unidade Orçamentária:** 27.903  
**Funcional Programática:** 16.482.5137.1570  
**[Meta Específica]:** CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular). Construção de unidades habitacionais na cidade de João Pessoa – PB.”

**EMENDA Nº 231**

“**Órgão:** 22.000 Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101  
**Funcional Programática:** 12.361.5036.2326  
**[Meta Específica]:** Construção de Ginásio poliesportivo na Escola Estadual José Batista de Melo, em Mangabeira no município de João Pessoa — PB.”

**EMENDA Nº 261**

“**Órgão:** 35.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Unidade Orçamentária:** 35.101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Funcional Programática:** 35.101.20.121.5183.4079  
 [A] Implementação das Políticas Públicas Agropecuárias para o Desenvolvimento do Agronegócio - Demanda OD.  
**[Meta Específica]:** Secretaria de 1º Escalão de Agricultura Familiar criada e instalada (Unid) = 1.”

**EMENDA Nº 285**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101- Secretaria de Estado da Educação

**Funcional Programática : 12.361 .5036.2326**

[A] Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais - Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Construção de um Ginásio Poliesportivo com cobertura de quadra esportiva e vestiários na Escola Municipal Suzete Dias Correia, localizada na Rua Joaquim Zeca, 86- Centro, na cidade de Massaranduba.”

**EMENDA Nº 289**

“**Órgão:** 07.000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Unidade Orçamentária:** 07.101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Funcional Programática:** 27.122.5046.4212  
 [A] Construção de Instalações Esportivas- Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Aquisição de equipamentos para construção e instalação de Academia ao ar livre no Município de Santo André.”

**EMENDA Nº 299**

“**Órgão:** 07.000 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Unidade Orçamentária:** 07.101 - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
**Funcional Programática:** 27.122.5046.4212  
 [A] Construção de Instalações Esportivas- Demanda OD  
**[Meta Específica]:** Aquisição de equipamentos para construção e instalação de Academia ao ar livre no Município de Pocinhos.”

**EMENDA Nº 304**

“**Órgão:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.112 - Secretaria de Estado da Educação – 11ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Quadra Poliesportiva EEEIEF Dona Arlinda Pessoa da Silva Município de Juru.”

**EMENDA Nº 305**

“**Órgão:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.106 - Secretaria de Estado da Educação - 5ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Quadra Poliesportiva EEEEF Manoel Alves Campo no Município do Congo.”

**EMENDA Nº 306**

“**Órgão:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.112 - Secretaria de Estado da Educação -11ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Quadra Poliesportiva na EEEF Adriano Feitosa Município de Tavares.”

**EMENDA Nº 307**

“**Órgão:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.112 - Secretaria de Estado da Educação – 11ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Quadra Poliesportiva Escola Normal de Ensino Fundamental Monsenhor Sebastião Rabelo Município de Manaíra.”

**EMENDA Nº 309**

“**Órgão:** 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.109 - Secretaria de Estado da Educação – 8ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]  
**[Meta Específica]:** Construção de 01 Quadra Poliesportiva EEEIF JOSÉ FELINTO DE MOURA Município de São Bento.”

**EMENDA Nº 311**

**Órgão:** 22.101 Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.102 - Secretaria de Estado da Educação – 1ª Gerência Regional de Ensino  
**Funcional Programática:** 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.  
 [A]

[Meta Específica]: Construção de 01 Quadra Poliesportiva EEEF Fazenda Buracão no Município de Sapé.”

**EMENDA Nº 312**

“Órgão: 22.101 - Secretaria de Estado da Educação  
Unidade Orçamentária: 22.106 - Secretaria de Estado da Educação – 1ª Gerência Regional de Ensino

Funcional Programática: 22.101.12.361.5036.2326 - Expansão e melhoria da rede física das escolas estaduais.

[A]

[Meta Específica]: Construção de 01 Quadra Poliesportiva EEEF Flávio Ribeiro Coutinho Município de Cruz do Espírito Santo.”

**EMENDA Nº 313**

“Órgão: 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 34.102 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba

Funcional Programática: 34.102.08.244.5181.1738- Construção de Banheiros em Comunidade Carentes

[A]

[Meta Específica]: Construção de 325 Banheiros em Comunidade Carentes - em diversas localidades no Município de Monteiro.”

**EMENDA Nº 324**

“Órgão: 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Funcional Programática: 34.201.26.782.5027.1601

[A] Implantação e Melhoramento de Estradas.

[Meta Específica]: Recapeamento asfáltico da PB-073 que interliga os municípios de Santa Rita e Mari.”

**EMENDA Nº 325**

“Órgão: 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Funcional Programática: 34.201.26.782.5027.1601

[A] Implantação e Melhoramento de Estradas.

[Meta Específica]: Implantação e melhoria asfáltica da estrada PB Itó Moraes que liga o Município de Santa Luzia até a divisa com o Rio Grande do Norte.”

**EMENDA Nº 331**

“Órgão: 25.000 - Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.101

Funcional Programática: 25.101.10.302.0000.7057

[A] Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

[Meta Específica]: Firmar convênios para subvencionar o HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO e o HOSPITAL PADRE ZÉ, instalados no município de João Pessoa.”

**EMENDA Nº 346**

“Órgão: 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 34.201 - Secretaria de Estado da Infra Estrutura.

Funcional Programática: 17.511.5155.1740

[A] Reforma e Ampliação do Abastecimento D'água

[Meta Específica]: Reforma e Ampliação do Abastecimento D'água no Município de Sapé.”

**EMENDA Nº 360**

“Órgão: 27.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Unidade Orçamentária: 27.204 Companhia Estadual de Habitação Popular

Funcional Programática: 16.482.5137.4269

[A] Construção de Casas Populares na Área Urbana

[Meta Específica]: Construção de 50 casas populares nas comunidades nos municípios de Aparecida, Barra de Santa Rosa, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.”

**EMENDA Nº 366**

“Órgão: 22.000 Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101 Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Logradouro-PB, a Construção da Quadra de Esporte na Escola Municipal Maria Eloi Leite, Centro.”

**EMENDA Nº 367**

“Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Unidade Orçamentária: 27.902 Fundo Estadual de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.5326.1704

[A] Construção e Reforma de Unidades Sociais

[Meta Específica]: Construção de Creche, Conjunto Severino Ismael - Caiçara/PB.”

**EMENDA Nº 368**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de São Bento - PB, a Ampliação e Reforma da Escola de Ensino Fundamental Samuel Ramalho no loteamento Portal.”

**EMENDA Nº 369**

“Órgão: 22.000- Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Belém do Brejo do Cruz - PB, a Reforma da Escola Municipal de 1º Grau Manoel Viana dos Santos, Bairro Miguel Batista.”

**EMENDA Nº 370**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica] Conveniar com o Município de Santana de Mangueira - PB a Reforma da Escola Municipal Luiz da Silva Pacheco, Sítio Serra Vermelha.”

**EMENDA Nº 371**

“Órgão: 22.000- Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica] Conveniar com o Município de Santana de Mangueira - PB, Reforma da Escola Municipal João Lopes, Sítio Boa Vista.”

**EMENDA Nº 372**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Santana de Mangueira - PB, a Reforma da Escola Municipal Cariolano Cândido Soares, Sítio Quandú.”

**EMENDA Nº 373**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Santana de Mangueira - PB, a Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Agostinho Angelo, Sítio Negros.”

**EMENDA Nº 374**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Borborema-PB, a Reforma da Escola Municipal Gel. Edson Ramalho, praça Sigismundo Aranha s/n.”

**EMENDA Nº 375**

Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Diamante - PB, a Reforma da Escola Municipal Antônio Barros - Centro.”

**EMENDA Nº 376**

“Órgão: 22.000- Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Vista Serrana - PB, a Reforma da Escola Municipal José Gil Xavier de Farias, Sítio Mendes.”

**EMENDA Nº 377**

“Órgão: 22.000 Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Estado da Educação

Funcional Programática: 12.361.5036.2297

[A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental

[Meta Específica]: Conveniar com o Município de Maturéia - PB, a Reforma da Escola Municipal Maria Tamara do Nascimento, Av. José Jerônimo, Centro.”

**EMENDA Nº 378**

“Órgão: 22.000 - Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Orçamentária:** 22.101 — Secretaria de Estado da Educação  
**Funcional Programática:** 12.361.5036.2297  
 [A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental  
 [Meta Específica]: Convenir com o Município de Bonito de Santa Fé - PB, a Construção de uma Escola na Vila São Luiz, Zona Rural.”

**EMENDA Nº 379**

“**Órgão:** 22.000 - Secretaria de Estado da Educação  
**Unidade Orçamentária:** 22.101- Secretaria de Estado da Educação **Funcional Programática:** 12.361.5036.2297  
 [A] Desenvolvimento e Manutenção de Ensino Fundamental.  
 [Meta Específica]: Convenir com o Município de Alcantil — PB, a Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Clemente, Lagoa do Jucá.”

**EMENDA Nº 385**

“**Órgão:** 34.000 Secretaria do Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implementação e melhoria das estradas  
 [Meta Específica]: Recuperação Asfáltica das Rodovias PB-133, que liga Araruna a Damião e Barra de Santa Rosa, PB 109 que liga Tacima a Riachão e PB 137 e 104 que liga Barra de Santa Rosa a Picuí.”

**EMENDA Nº 388**

“**Órgão:** 34.000 Secretaria do Estado de Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.101 Secretaria do Estado de Infraestrutura  
**Funcional Programática:** 18.121.5083.4069  
 [A] Gerenciamento da Execução de Obras de Infraestrutura  
 [Meta Específica]: Conclusão da Barragem e Adutora de Jandaia.”

**EMENDA Nº 402**

“**Órgão:** - 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.101- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba  
**Funcional Programática:** 26.782.5181.1470  
 [A] Construção e Recuperação de Passagens Molhadas e de obras Darte Correntes - Demanda OD  
 [Meta Específica]: Construção de uma ponte sobre o Rio Cipó, localizado no Sítio Pedras Preta, no Município de Cachoeira dos Índios, neste Estado (40 metros).”

**EMENDA Nº 406**

“**Órgão:** - 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] - Implantação e Melhoramento de Estradas - Demanda - OD  
 [Meta Específica] - Pavimentação Asfáltica da estrada ligando a PB-400 à BR-116, passando pelo Sítio Riacho do Meio, no Município de Cajazeiras, Distrito de Tambor, Sítio Tabocas e terminando no Distrito de Balanças, no Município de Cachoeira dos Índios, neste Estado.”

**EMENDA Nº 407**

“**Órgão:** - 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação e Melhoramento de Estradas - Demanda - OD  
 [Meta Específica]: Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a BR-230 ao Distrito de Gravatá, no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado (11Km).”

**EMENDA Nº 408**

“**Órgão:** - 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5027.1601  
 [A] Implantação e Melhoramento de Estradas - Demanda - OD  
 [Meta Específica]: Pavimentação Asfáltica da estrada que liga as cidades de Bom Jesus a Santa Helena, neste Estado (22 Km).”

**EMENDA Nº 428**

“**Órgão:** 34.000 4ecretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5181.1470  
 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas.  
 [Meta Específica]: Construção de Passagem Molhada no município de Riachão do Poço que servirá de ligação entre a cidade e os Assentamentos Bela Vista, Ribeiro 1, Ribeiro 2 e Jacarequara.”

**EMENDA Nº 431**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5181.1470  
 [A] Construção e Recuperação de Passagens Molhadas.  
 [Meta Específica]: Construção de Passagem Molhada sobre o Rio Camurim no município de Mogeiro que liga o centro da cidade a comunidade do Camurim.”

**EMENDA Nº 436**

“**Órgão:** 34.000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Unidade Orçamentária:** 34.201 - Departamento de Estradas de Rodagem  
**Funcional Programática:** 26.782.5181.1470  
 [A] Construção e Recuperação de Passagens Molhadas  
 [Meta Específica]: Construção de Passagem Molhada que liga o Sítio Água Fria ao Sítio Volta Grande no Município de Itatuba.”  
 Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
 Presidente

**LEI Nº 9.692, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre critério para pagamento de gratificações e outros benefícios que são acrescidos aos salários dos servidores públicos do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As gratificações ou qualquer outra espécie de incentivo financeiro inseridas regularmente na remuneração salarial dos servidores públicos estaduais, não poderão ser canceladas durante os períodos de licença médica, por motivo de doenças graves e internações hospitalares igual ou superior a uma quinzena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
 Presidente

**LEI Nº 9.693, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos municipais e intermunicipais do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O disposto desta Lei aplica-se às empresas de ônibus que operam transporte coletivo municipais e intermunicipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta Lei quanto à instalação de câmeras de segurança, bem como o seu funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
 Presidente

**LEI Nº 9.694, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre o regramento do uso de créditos em precatórios para a compra de bens imóveis.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização, total ou parcialmente, de créditos representados por precatório judicial pendente de pagamento e extraídos contra o Estado da Paraíba, suas autarquias e fundações, para a utilização na aquisição de bens imóveis para uso residencial.

**§ 1º** Consideram-se bens imóveis, para os fins desta Lei, os imóveis residenciais adquiridos para moradia, do tipo “Casa Própria”.

**§ 2º** A utilização dos créditos para os fins de que trata esta Lei somente poderá ser feita junto a bancos oficiais.

**Art. 2º** Serão utilizáveis, para os fins de que trata o art. 1º, os créditos que se façam representados por precatórios pendentes de pagamento ou que venham a ser expedidos em decorrência de ações judiciais.

**Art. 3º** A utilização dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada a que:

I - o precatório:

a) Esteja incluído no orçamento do Estado;

b) Não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial ou, em sendo, haja a expressa renúncia.

**Parágrafo único.** O valor a ser utilizado fica limitado ao montante incluído no orçamento daquele ano.

**Art. 4º** O pedido de utilização dos créditos deverá ser dirigido ao Secretário de Estado de Receita da Paraíba.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Receita terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e decisão do requerimento de utilização dos créditos.

**§ 2º** O valor do precatório será atualizado até a data de publicação do resultado do requerimento.

**Art. 5º** Efetivado o negócio jurídico e subsistindo saldo de precatório, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do crédito preexistente previstas na respectiva legislação.

**Art. 6º** É competente para homologar a utilização dos créditos, o Secretário de Estado de Receita, mediante expedição de ato próprio.

**Art. 7º** O Poder Executivo realizará convênio com bancos oficiais, a fim de possibilitar o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.695, DE 04 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Dispõe sobre o apoio institucional às entidades filantrópicas por parte de órgãos de Segurança Pública.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Determina obrigatoriedade à Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social - SEDS, dar apoio institucional às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, nas suas atividades desenvolvidas no âmbito do Estado da Paraíba, quando da realização dos seus eventos, campanhas de doação, inclusive certificando através de ofício quando solicitado.

**Parágrafo único.** Quando da solicitação de apoio institucional a entidade deve apresentar documento que comprove sua existência legal.

**Art. 2º** A parceria que propõe as entidades filantrópicas com as instituições públicas de segurança tem como objetivo contribuir com o Estado na prevenção ao uso de drogas e à criminalidade no seio da juventude.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.696, DE 04 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Institui a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, um artista, grupo ou banda musical genuinamente paraibano quando da realização de festas custeadas com recursos federais, estaduais e/ou municipais, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser obrigatória a contratação de, no mínimo, um artista, grupo ou banda musical genuinamente paraibano quando da realização de festas custeadas com recursos federais, estaduais e/ou municipais, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.697, DE 04 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Institui o Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL-PB, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se fornecedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, realizem obras ou forneçam bens à Administração Pública Estadual.

**Art. 2º** Serão incluídas no Cadastro instituído por esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que:

I - não cumprirem ou cumprirem parcialmente obrigações decorrentes de contratos firmados com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

III - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Parágrafo único.** Serão imediatamente incluídos no Cadastro os fornecedores que, na data da entrada em vigor desta Lei, estejam cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

I - o não-cumprimento de especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato;

II - o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

III - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

V - a alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - a prestação de serviços de baixa qualidade.

**Art. 4º** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesa.

**Art. 5º** O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer, imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa, na forma e nos prazos fixados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** Não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo fornecedor, deverá ser aplicada ao mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de:

I - 3 (três) meses para os casos dos incisos V e VI, do art. 3º;

II - 4 (quatro) meses para os casos do inciso I do artigo 3º;

III - 6 (seis) meses para os casos dos incisos II, III e IV do art. 3º.

**Parágrafo único.** A não-regularização da inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos deste artigo implicará a declaração de inidoneidade do fornecedor para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pela autoridade competente.

**Art. 7º** Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, encaminhando, até o 5º dia útil de cada mês, à Controladoria do Estado da Paraíba a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, que deverão ser incluídas no Cadastro de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O encaminhamento da relação das pessoas físicas e jurídicas é de responsabilidade de Ordenador de Despesas e dela deverão constar, obrigatoriamente, o nome ou razão social do fornecedor, seu número de cadastro de pessoa física ou jurídica no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ), o número do contrato, a descrição da inadimplência contratual e a respectiva penalidade aplicada, com o prazo de vigência da mesma.

**Art. 8º** A Controladoria do Estado da Paraíba deverá, imediatamente após o recebimento das informações referidas no art. 7º, incluir no Cadastro as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, consideradas temporariamente impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**Art. 9º** O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no Cadastro determinará a sua imediata exclusão do mesmo e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** O saneamento integral da inadimplência contratual compreende a correção plena da irregularidade que a organizou, no prazo fixado pelo Ordenador de Despesas, o ressarcimento total dos prejuízos causados ao órgão ou entidade contratante, bem como, se for o caso, a quitação da multa aplicada.

**Art. 10.** Na hipótese dos incisos II e III, do art. 2º, caberá ao Ordenador de Despesas do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, adotar a providência prevista no parágrafo único do art. 7º.

**Art. 11.** Fica assegurado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual o livre acesso ao Cadastro instituído por esta Lei.

**Art. 12.** Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Estadual ficam obrigados a consultar o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as necessárias providências para exclusão do referido processo daquelas pessoas físicas ou jurídicas inscritas no mencionado Cadastro.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de consulta de que trata o caput também se aplica aos Ordenadores de Despesas antes da assinatura de contratos, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 13.** Todos os editais de licitação, termos de contratos de prestação de serviços, de obras e serviços de engenharia e de fornecimento de bens deverão fazer constar, expressamente, em seu preâmbulo, a sujeição às disposições da presente Lei.

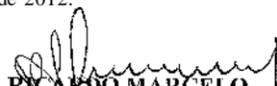
**Art. 14.** A não-observância dos preceitos desta Lei será considerada infração funcional, sujeitando os servidores públicos à instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 15.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.698, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Institui a obrigatoriedade de fazer constar no banco de dados do DETRAN-PB a quilometragem exibida no odômetro no ato da vistoria.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** No momento da vistoria realizada pelo DETRAN-PB, deverá ser anotada a quilometragem exibida no odômetro do veículo.

**Art. 2º** Caberá ao DETRAN, para a expedição do licenciamento anual, a anotação e a consequente inclusão no banco de dados do órgão do número de quilômetros exibido no velocímetro do veículo vistoriado.

**Art. 3º** O DETRAN-PB incluirá no seu banco de dados essa informação, que poderá ser acessada via internet, obedecendo aos mesmos critérios que a pesquisa de multas, com o fornecimento dos dados do proprietário e do Renavam.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.699, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra por empresa que firmar convênio ou contrato com o Governo do Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todos os prestadores de serviços contratados pelo Estado deverão ter sido, previamente, cadastrados nos serviços prestados pelo Sistema Nacional de Emprego do Estado - SINE/PB.

**Parágrafo único.** Salvo em caso do prestador de serviços precisar utilizar para a sua empresa até 20% (vinte por cento) de seu próprio efetivo de sua outra empresa já constituída, efetuando as suas justificativas junto ao Sistema Nacional de Emprego do Estado - SINE/PB, para análise e aprovação.

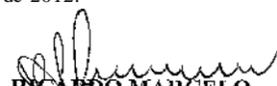
**Art. 2º** Toda seleção dos candidatos para os cargos a serem preenchidos pela prestadora de serviço contratada pelo Estado, ficará a cargo do Sistema Nacional de Emprego do Estado - SINE/PB, salvo o Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso inexista no Cadastro do Sistema Nacional de Empregos do Estado - SINE/PB, mão-de-obra que atenda às qualificações necessárias ao preenchimento da vaga, o SINE/PB em comum acordo com a empresa realizará a contratação sem a utilização de do mencionado cadastro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.700, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e reaproveitamento de águas de chuva na construção ou reforma de prédios públicos.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória, quando da construção ou da reforma de prédios públicos no Estado da Paraíba, a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e aproveitamento de águas de chuva captadas na edificação.

**Art. 2º** Os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema deverão respeitar a Norma Brasileira Registrada (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e ter sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

**Art. 3º** Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédio público, trará, expressamente, a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar e aproveitamento de águas de chuva na edificação.

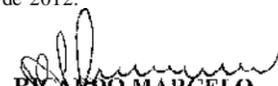
**Parágrafo único.** Fica isento o prédio público em que, tecnicamente, seja inviável a instalação do sistema, desde que tal condição seja comprovada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado que demonstre tal inviabilidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.701, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL**

**Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de primeira emissão de diplomas e certificados em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de quaisquer tipos de taxas ou contribuições, para a expedição da primeira emissão de diplomas e certificados, referente a qualquer nível de ensino, em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.702, DE 04 DE MAIO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui a Política Estadual de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio, com o objetivo de assegurar transporte, hospedagem e alimentação ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS que, por indicação médica, precisar deslocar-se da cidade de origem para acessar, dentro e fora do Estado, serviços necessários ao tratamento da saúde.

**Parágrafo único.** O benefício se estenderá ao acompanhante, quando necessário, observada as normas do SUS.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde implementará a política de que trata esta Lei em articulação com o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Municípios, conforme o disposto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Na implementação da política de que trata esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I - planejar, organizar e coordenar sistema de apoio ao paciente do SUS em tratamento fora do domicílio;

II - ampliar a rede de transporte em saúde;

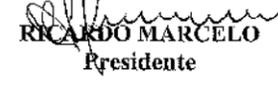
III - instituir sistema de hospedagem e alimentação para os pacientes nas cidades-sedes dos pólos macrorregionais de saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Municípios em referência;

IV - suplementar, com o Município, os recursos federais repassados na forma da Portaria nº 55, de 1999, do Ministério da Saúde, para cobrir eventuais gastos, em caso de inexistência de estrutura de transporte e acolhimento para paciente não hospitalizado;

V - acompanhar e avaliar as ações da política de que trata esta Lei, bem como divulgar informações sobre os resultados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.935, DE 07 DE MAIO DE 2012

**Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios que especifica, afetadas por estiagens e dá outras providências.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como

**Considerando** que a escassez pluviométrica, até a presente data, em um número significativo de municípios, tem gerado prejuízos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde em diversos municípios;

**Considerando** que o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, é causado sobremaneira pela falta de chuvas, caracterizando um desastre que vem a exigir a ação do Poder Público Estadual;

**Considerando** a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e à alimentação à população atingida pelo fenômeno;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, dessas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia Safra, tem direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50%;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica decretada a situação de emergência, nos municípios do semiárido da Paraíba, afetados por desastres naturais relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas em decorrência da Estiagem, CODAR-NE.SES 12.401, ora constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

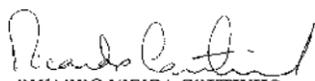
**Art. 2º** Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados dentro ou fora do território paraibano, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação e integração com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

**Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO

Ordem	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Aroeiras
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santa Rosa
16	Barra de Santana
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras
29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caçara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas
39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo
47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubati
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Juazeirinho
71	Junco do Seridó
72	Juru
73	Lagoa
74	Lagoa Seca
75	Lastro
76	Livramento
77	Logradouro
78	Mãe D'Água
79	Malta
80	Manaíra
81	Marizópolis
82	Massaranduba
83	Mato Grosso
84	Maturéia

85 Mogeiro  
 86 Montadas  
 87 Monte Horebe  
 88 Monteiro  
 89 Natuba  
 90 Nazarezinho  
 91 Nova Floresta  
 92 Nova Olinda  
 93 Nova Palmeira  
 94 Olha D'Água  
 95 Olivados  
 96 Ouro Velho  
 97 Parari  
 98 Passagem  
 99 Patos  
 100 Paulista  
 101 Pedra Branca  
 102 Pedra Lavrada  
 103 Piancó  
 104 Picuí  
 105 Pocinhos  
 106 Poço Dantas  
 107 Poço de José de Moura  
 108 Pombal  
 109 Prata  
 110 Princesa Isabel  
 111 Puxinanã  
 112 Queimadas  
 113 Quixaba  
 114 Remígio  
 115 Riachão  
 116 Riachão do Bacamarte  
 117 Riacho de Santo Antônio  
 118 Riacho dos Cavalos  
 119 Salgadinho  
 120 Salgado de São Félix  
 121 Santa Cecília  
 122 Santa Cruz  
 123 Santa Helena  
 124 Santa Inês  
 125 Santa Luzia  
 126 Santa Terezinha  
 127 Santana de Mangueira  
 128 Santana dos Garrotes  
 129 Joca Claudino  
 130 Santo André  
 131 São Bentinho  
 132 São Bento  
 133 São Domingos de Pombal  
 134 São Domingos do Cariri  
 135 São Francisco  
 136 São João do Cariri  
 137 São João do Rio do Peixe  
 138 São João do Tigre  
 139 São José da Lagoa Tapada  
 140 São José de Caiana  
 141 São José de Espinharas  
 142 São José de Piranhas  
 143 São José de Princesa  
 144 São José do Bonfim  
 145 São José do Brejo do Cruz  
 146 São José do Sabugi  
 147 São José dos Cordeiros  
 148 São Mamede  
 149 São Sebastião de Lagoa de Roça  
 150 São Sebastião do Umbuzeiro  
 151 São Vicente do Seridó  
 152 Serra Branca  
 153 Serra Grande  
 154 Solânea  
 155 Soledade

156 Sossego  
 157 Sousa  
 158 Sumé  
 159 Tacima  
 160 Taperoá  
 161 Tavares  
 162 Teixeira  
 163 Tenório  
 164 Triunfo  
 165 Uiraúna  
 166 Umbuzeiro  
 167 Várzea  
 168 Vieirópolis  
 169 Vista Serrana  
 170 Zabelê

**Ato Governamental nº 2.522****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **JANE PAULA DE SOUSA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.523****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **EMELYNE DE OLIVEIRA NUNES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.524****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **MARIA SALOME PEREIRA DA COSTA BARROS** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.525****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **ISMENIA ALEXANDRE NASCIMENTO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.526****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **ANDREA ANDRADE ARRUDA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.527****João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **JOSE GENIVAL DE SOUZA JUNIOR** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 1ª Entrância.



















**Ato Governamental nº 2.672**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **KENNEDY JOSE COSTA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.673**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **WELLINGTON FELIPE GOMES DA SILVA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.674**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **LUIZ HENRIQUE DE LIMA VASCONCELOS** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.675**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **LEONARDO AVELINO TEIXEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.676**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **HELDER FERREIRA DE OLIVEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.677**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **GILTON VELOZO DE LIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.678**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **GERAILTON TAVARES DA SILVA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.679**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **CHARLES ANDRE FERREIRA MOTA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.680**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **WAGNER MONTEIRO DE FARIAS** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.681**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

**RESOLVE** nomear **MARCELO PEDRO DA SILVA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.682**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Anselmo Vasconcelos Costa	171.587-9	Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande	CSP-3
Cintia de Sousa Maciel	170.280-7	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Campina Grande	CSP-5

**Ato Governamental nº 2.683**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Tulio Meira de Souza	Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande	CSP-3
Ana Rita Henriques Pimentel	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Campina Grande	CSP-5
Luana Medeiros Carvalho	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina de Campina Grande	CSP-5

**Ato Governamental nº 2.684**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **ANSELMO VASCONCELOS COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.685**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **JORGE ALEXANDRE DIAS RODRIGUES**, matrícula nº 171.407-4, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.686**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Manoel Eudes Osorio de Araujo	Diretor da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-1
Clealmir Vieira de Queiroz Junior	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-2
Celso dos Santos Beserra	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-2
Laercio Rodrigues da Cruz	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora	CSP-4

**Ato Governamental nº 2.687** João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LEONARDO RODRIGO NOVAES DE SANTANA**, matrícula nº 163.351-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.688** João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leandro Batista da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Patos	CSP-4
Daniel Ribeiro de Sousa	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos	CSP-5
José Erivaldo Queiroz Almeida	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos	CSP-5

**Ato Governamental nº 2.689** João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **PAULO DE MESQUITA DE QUEIROZ FONSECA**, nomeado para o cargo de Chefe de Segurança e Disciplina do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, através do AG 3909, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2011.

**Ato Governamental nº 2.690** João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leonardo Rodrigo Novaes de Santana	Diretor do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha	CSP-3
Francisco Hermeson Dantas de Amaral	Diretor Adjunto do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha	CSP-4
Clara Priscila de Oliveira Souza	Chefe de Segurança e Disciplina do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha	CSP-5
Cesar Rodrigo Martins de Azevedo	Chefe de Segurança e Disciplina do Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha	CSP-5

**Ato Governamental nº 2.691** João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ RIVANALDO DE FREITAS NÓBREGA**, matrícula nº 154.500-1, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.692**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JAILSON DE MATOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.693**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VALCIR NEVES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Sumé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.694**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Marcelo Augusto Mito de Belota	Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-3
Cicero Gonçalves Junior	Chefe do Almoarifado da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espínola	CSP-5

**Ato Governamental nº 2.695**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDNA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 093.017-2, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.696**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CARMELITA SIMONE DE LIMA RENE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.697**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Renato Mendes de Oliveira Filho	153.152-2	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	CAD-3
Ivanilda Matias Gentile	171.338-8	Gerente Executivo de Ressocialização	CGF-1

**Ato Governamental nº 2.698**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexandre Lemos de Barros Moreira	155.778-5	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-3
Nailde Fernandes Panta da Silva	065.176-1	Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada	CGF-1
Veronica de Souza Frago	172.118-6	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-4
Vera Lucia de Almeida Simões	170.629-2	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Educação	CAD-7
Emanuel Luiz Pereira da Silva	157.591-1	Gerente Operacional de Educação Profissional	CGF-2
Paulo Martinho de Carvalho Vasconcelos	169.177-5	Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1

**Ato Governamental nº 2.699**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.700**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear IVANILDO DIAS PEREIRA DE SOUZA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.701**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de SEVERINA KATIA AUGUSTA DA SILVA, nomeado para o cargo de Assistente de Gabinete II, através do AG 1183, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2011.

**Ato Governamental nº 2.702**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.703**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de SANDRA COELI BARBOSA DOS SANTOS, nomeado para o cargo de Assistente de Gabinete II, através do AG 0565, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2011.

**Ato Governamental nº 2.704**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear RODRIGO RODRIGUES FELINTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.705**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de Maio de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Janeide Guedes Pereira	Escrivão de Segunda Classe – Esperança	CGF-6
Anesio Gomes Ramalho	Coletor Estadual de Primeira Classe – Sapé	CGF-3
Petterson Jose Dos Santos Dantas	Coletor Estadual de Terceira Classe – Princesa Isabel	CGF-5
Alexandre Medeiros Gambarra De Barros Moreira	Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-2
Jorge Alves Da Silva	Assessor da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-2
Valdenilde Capistrano Da Nobrega	Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7
Adriano Fabio Querino De Brito	Assessor Técnico da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CAD-7
Carlos Sergio De Lucena	Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-3
Augusto Sergio Leite Nobrega	Chefe do Núcleo de Arrecadação da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CGF-4
George Medeiros De Azevedo	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-3
Jose Ronaldo Rocha De Carvalho	Coletor Estadual de Primeira Classe – Alhandra	CGF-3

**Ato Governamental nº 2.706**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear JOAO BATISTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.707**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Marizelia de Sousa Costa	098.753-1	Escrivão de Segunda Classe – Esperança	CGF-6
Valdenilde Capistrano da Nobrega	152.926-9	Assessor da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-2
Grace Remarque Lucena Dantas	146.078-1	Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CAT-3
George Medeiros de Azevedo	070.402-4	Coletor Estadual de Primeira Classe – Alhandra	CGF-3
Francisco Lobo Porto	152.103-9	Chefe do Núcleo de Arrecadação da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual	CGF-4

**Ato Governamental nº 2.708**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO, nomeado para o cargo de Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CAT-3, através do AG de nº 1.989, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de março de 2012.

**Ato Governamental nº 2.709**

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**, matrícula nº 161.185-2, do cargo em comissão de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 2.710 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 2.711 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, Símbolo CGF-2, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 2.712 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CLAUDIO VIKTOR DE LUCENA MACHADO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 2.713 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA TIMOTEO**, Matrícula nº 060.578-6, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, Símbolo FGT4, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.714 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ALDA VANESSA RODRIGUES DA SILVA**, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo III, através do AG 1.980 publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de março de 2012.

**Ato Governamental nº 2.715 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO**, nomeado para o cargo de Assistente de Gabinete III, através do AG 397 publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2012.

**Ato Governamental nº 2.716 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Kezia Felipe Brilhante Resende	Assistente de Gabinete III	CSE-2
Kátia Rejane Jardelino de Lima	Assistente Administrativo III	CSE-4
Luan Nascimento Sousa	Assistente Administrativo III	CSE-4

**Ato Governamental nº 2.717 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexsandra Gonçalves	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Abrantes Nogueira Maurício		
Daniela Gouvea Ramalho Manguieira	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração	CAD-7
Joselita Lopes Diniz Neta	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Karina Lins Ferreira Barbosa	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Wamberto Farias Marques	Subgerente de Desenvolvimento e Suporte da Secretaria de Estado da Administração	CGI-2
Rosângela Carvalho Ferreira de Brito	Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Administração	CGI-2

**Ato Governamental nº 2.718 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexsandra Gonçalves	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Abrantes Nogueira Maurício		
Daniela Gouvea Ramalho Manguieira	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração	CAD-7
Joselita Lopes Diniz Neta	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Karina Lins Ferreira Barbosa	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Virginia Flora dos Santos Lima	Gerente Operacional de Posse	CGF-2
Carlos Otaviano Cruz Lacet	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Informação e Normatização	CGF-3
Edneuzza Rodrigues de Lima Webner Leite Melo	Gerente Executivo de cadastro Funcional Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Administração	CGF-1 CGI-3
Cidinei de Andrade Lopes	Chefe do Núcleo de Suporte da Secretaria de Estado da Administração	CGI-3
Wamberto Farias Marques	Subgerente de Desenvolvimento e Suporte da Secretaria de Estado da Administração	CGI-2
Rosângela Carvalho Ferreira de Brito	Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Administração	CGI-2

**Ato Governamental nº 2.719 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Romacele Karpowicz da Silva	171.505-4	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Ana Raquel Rodrigues Tavares	169.212-7	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração	CAD-7
Anderson Fernandes Bezerra Duarte	170.818-0	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Clarissa Cecilia Ferreira Alves	171.514-3	Assistente de Gabinete I	CAD-6
Eduardo Augusto de Melo	169.196-1	Gerente Executivo de Licitação	CGF-1

**Ato Governamental nº 2.720 João Pessoa, 07 de maio de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 170.719-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Posse, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.721

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Cadastro Funcional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.722

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JANELUCIA ALVES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Cajazeiras, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.723

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SAVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.724

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FRANCILENE FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL**, matrícula nº 169.102-3, do cargo em comissão de Subgerente de Programação e Organização da Assistência da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.725

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MURILO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANZELER** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.726

João Pessoa, 07 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** designar para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, **EDSON CRUZ DA SILVA FILHO**, em substituição a **MARTIM LAURINDO DA SILVA**, na qualidade de membro Titular, representando da Federação Paraibana de Associações Comunitárias – FEPAC, até o término do atual mandato.

Ato Governamental nº 2.505

João Pessoa, 04 de maio de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **EDVAN DANTAS DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROFº RAUL CORDULA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE dia 04.05.2012

Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 46/2012-SEDAP

João Pessoa, 04 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº.

7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando a importância de se padronizar os procedimentos adotados pelas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's, durante as etapas de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose;

considerando a Instrução Normativa MAPA no. 44, de 2 de outubro de 2007, em seu Art. 20, inciso II, onde consta a determinação de que durante as etapas de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose, os animais somente poderão ser movimentados após terem recebido a vacinação da referida etapa,

RESOLVE

Art. 1º - Fica proibida a entrada no Estado da Paraíba, de bovídeos sem o comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose.

Art. 2º. Fica revogada a Instrução de Serviço GODA no. 10/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 13/2012 - GS

João Pessoa, 07 de maio de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, do Ato Governamental 0700/2006 e tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

**I** – Designar os servidores, **HAYANA SOUSA SILVA E SÁ** matrícula nº 905.347-6, **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula nº 69.994-2 **FRANCISCO DE ASSIS A. DE ARAÚJO**, matrícula nº 905.339-5, **MARIA DO SOCORRO MANDONÇA D. L. CAVALCANTI**, matrícula nº 138.106-7, para sobre a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, tendo como suplentes **MARIA LÚCIA PALITOT COSTA**, matrícula nº 110.611-2 e **MARIA HELENA PEREIRA MACEDO** matrícula nº 138.115-6;

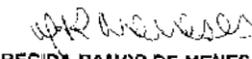
**II** – Determinar a **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula nº 69.994-2, substituto eventual da Presidente, durante ausência e impedimento da mesma;

**III** – Designar a servidora **FRANCISCO DE ASSIS A. DE ARAÚJO**, matrícula nº 138.115-6, para exercer a função de secretário da Comissão;

**IV** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

Republicado por incorreção

Publicado no DOE de 24/03/2012

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Estadual – Nº 6.127/95

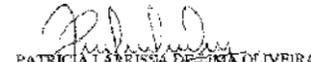
Resolução nº 006/2012

João Pessoa, 04/05/2012

O Conselho de Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em **Reunião Ordinária** realizada em 26/04/2012, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.127/95 Resolve:

**Art. – 1º** Aprovar manutenção da inscrição sob Nº **001/2007** no **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PB** por tempo indeterminado, conforme Resolução CNAS 016/2010, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA E A INFÂNCIA – FAPAI**, CNPJ: **00.543.081/0001-76**, situada no município de João Pessoa/PB, através do processo Nº 06/2012.

**Art. – 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
PATRICIA LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA  
Presidente do CEAS/PB

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Portaria Nº. 014/2012-GP

João Pessoa, 12 de abril de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975,

combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

NOMEAR, **MARCUS ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MARTINS**, matrícula nº 663.634-9, lotado nesta Fundação, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS-5 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 015/2012-GP**

**João Pessoa, 12 de abril de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

EXONERAR, **ANA LUIZA FELIX SEVERO**, matrícula nº 663.547-4, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Casa de Permanência/CEA-JP, símbolo CCS-6 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 016/2012-GP**

**João Pessoa, 12 de abril de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

NOMEAR, **TATIANA DE OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº 663.636-5, Pedagoga, lotada nesta Fundação, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora da Casa de Permanência/CEA-JP, símbolo CCS-6 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 017/2012-GP**

**João Pessoa, 12 de abril de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

EXONERAR, **MARCOS BENTO PESSOA**, matrícula nº 661.236-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor do CEJ, símbolo CCS-6 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 018/2012-GP**

**João Pessoa, 12 de abril de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

NOMEAR, **CIZIA DE ASSIS ROMEU**, matrícula nº 663.635-7, Assistente Social, lotado nesta Fundação, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor do CEJ, símbolo CCS-6 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 019/2012-GP**

**João Pessoa, 12 de abril de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

NOMEAR, **ROGÉRIO DUNDA MARQUES**, matrícula nº 663.639-0, Advogado, lotado nesta Fundação, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo CCS-3 da Estrutura Organizacional desta Fundação, retroagindo a data de 01 de Abril de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

**Portaria Nº. 025/2012-GP**

**João Pessoa, 07 de maio de 2012.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, **ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR**, com o seu consentimento, Leiloeiro Oficial, constante na relação indicada pela JCE, através do documento datado de 23/02/12, para promover leilão destinado à alienação de bens móveis desta Fundação, a partir desta data.

Revogadas as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE**

  
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS  
Presidente da FUNDAC

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**

**PORTARIA Nº 021/2012-FAC/GP.**

**João Pessoa, 03 de maio de 2012.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato Governamental nº 2.069/2012, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2012, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente

**Secretaria de Estado da Administração**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

RESENHA Nº 198-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 07/06/2012

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA ESPECIAL**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
2008051-6	ADALBERTO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO	00095295-8	SES
2008577-1	ANALICE DE FARIAS PEQUENO	00142878-1	SEE
2009698-0	AURENICE MEDEIROS SANTOS DE CARVALHO DIAS	00062003-8	SEE
2008780-5	CARLOS ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	00071927-7	SEE
2008703-2	CÉLIA MARIA FRADE SEVERO	00085380-7	SEE
2014514-6	CÉLIA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS	00131022-4	SEE
2008501-1	FRANCISCO JORGE ABRANTES FERREIRA	00078190-8	SEE
2003772-8	GERLANE VINAGRE REGIS CASTRO DO AMARAL	00104997-6	VG
2009644-0	JOSÉ RUFINO NETO	00072911-6	SEE
2007328-5	LEDA MARIA RIBEIRO AMORIM	00142915-3	SEE
2050297-6	LUIZ ANTONIO DA SILVA DANTAS	00130275-2	SEE
2009282-4	LUIZ SILVA DOS SANTOS	00130012-1	SEE
2007754-0	MARIA COELHO DE SOUSA	00141677-4	SEE
2006370-1	MARIA DA PAZ MELO DE MOURA	00073673-6	SEAD
1051722-1	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO BRASILEIRO	00090009-5	SEDAP
2008729-4	MARIA HELENA GOMES CAVALCANTI	00084392C	SEE
2015047-6	MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE HENRIQUES	00145393-0	SEE
1023002-7	MARIA OLIVEIRA GOMES	00135017-0	SEE
2080028-9	VERA LUCIA NOBREGA DA CUNHA	00063790-4	SES

**PUBLIQUE-SE**

RESENHA Nº 209-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 30/05/2012

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PROVAL	NAT. RES. DO TITULAR	TEMPO DE SERVIÇO FUNDAC	MUNICIPAL
SEE	12017740-5	77272	MARCOS JOSÉ LIMA DE ALMEIDA	01	C	0	0
SEE	11531945-6	15132-8	MARIA RIBEIRO CAVALCANTI	2	C	71:4	0
SEE	12017525-9	12114-7	LEONARDO DE SAUS YAMER	2	C	0	0
SEE	11245224-2	1273000	MARIA ELIZABETH SILVA OLIVEIRA	2	C	21:0	0
SEE	1201750-0	125945	MARCOS TAVARES SILVA	4E	C	0	0

**PUBLIQUE-SE**



RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CRISTINA SEVERINA DA SILVA**, no cargo de Agente de Administração, matrícula nº. 79.643-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1666**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11159-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ALDENIR SILVA COSTA**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 149.550-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1667**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0058-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO CARMO PONTES DE ANDRADE**, no cargo de Atendente, matrícula nº. 149.963-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1668**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0357-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA**, no cargo de Arquivista Pesquisador, matrícula nº. 75.024-7, lotada (o) na Secretaria de Estado do Governo, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1669**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1965-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELÇA MARIA DOS SANTOS**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 76.374-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1670**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11301-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ISOLDA MOURA LINS**, no cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 93.806-8, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1671**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2640-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LÚCIA DE BRITO**, no cargo de Atendente, matrícula nº. 115.330-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**.  
 João Pessoa, 27 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12310-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **UBANEIDE DA SILVA MACHADO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.829-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, nos termos do art. 6º-A da EC nº. 41/03**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1692**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13852-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELIETE VENTURA DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, matrícula nº. 109.493-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1693**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11091-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 80.987-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1694**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3637-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VERA LÚCIA BARBOSA DE SENA**, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 115.627-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1695**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2285-12,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 80.827-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1696**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10448-11,

RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DINALVA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA**, no cargo de Assessor para Assuntos da Administração Geral, matrícula nº. 66.499-5, lotada (o) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
 João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 1697**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2562-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GENIVAL HENRIQUE XAVIER**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 44.755-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1698**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2268-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO LEITE SOBRINHO**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº. 88.921-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1699**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2279-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA NETA DOS SANTOS DIAS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 75.052-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1699**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2279-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **HELENA MARIA NUNES**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 134.295-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1701**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 434-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LUIZA MARTINS REGIS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VII, matrícula nº. 84.407-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1702**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10961-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARONI PESSOA DE MENDONÇA**, no cargo de Psicólogo, matrícula nº. 80.125-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 28 de abril de 2012.

  
**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado**  
**da Infraestrutura**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA Nº 050 DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1355/2012.

RESOLVE:

1- Designar o servidor **ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 2037-1, CREA nº 1602208107 para exercer cumulativamente a Chefia do Escritório de Fiscalização das Obras dos Serviços de Manutenção das Rodovias Estaduais sob Jurisdição da Residência Rodoviária de Itabaiana – PB, na qualidade de Gestor do contrato PJ- 011/2012, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3 – O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria acarretará ao Servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 – O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2012.

**PORTARIA Nº 051 DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1356/2012.

RESOLVE:

1- Designar o servidor **HERMÍNIO SOARES FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 5072-5, CREA nº 1605115932, para exercer cumulativamente a Chefia do Escritório de Fiscalização das Obras dos Serviços de Manutenção das Rodovias Estaduais sob Jurisdição da Residência Rodoviária de Campina Grande – PB, na qualidade do Gestor do contrato PJ- 011/2012, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2- O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3- O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria acarretará ao Servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

2 - O presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2012.

**PORTARIA Nº 052 DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1357/2012.

RESOLVE:

1- Designar o servidor **FRANCISCO IVAN BRAGA**, Engenheiro Civil, matrícula 2199-7, CREA 1601168012, para exercer cumulativamente o Escritório de Fiscalização das Obras dos Serviços de Manutenção das Rodovias Estaduais sob Jurisdição da Residência Rodoviária de Sapé – PB, na qualidade do Gestor do contrato PJ- 013/2012. Em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2- O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3- O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria acarretará ao Servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2012.

**PORTARIA Nº 053 DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1358/2012.

**RESOLVE:**

1- Designar o servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, Engenheiro Civil, matrícula 2195-4, CREA 1609582228, para exercer cumulativamente a Chefia do Escritório de Fiscalização das Obras dos Serviços de Manutenção das Rodovias Estaduais sob Jurisdição da Residência Rodoviária de Solânea – PB, na qualidade de Gestor ao contrato PJ- 013/2012. Em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2- O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3- O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria acarretará ao Servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

2- O presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2012.

**PORTARIA Nº 054 DE 24 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1372/2012.

**RESOLVE:**

1- Designar o servidor, **OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO**, Engenheiro Civil, matrícula 5244-2, CREA 1604622342, para exercer a Chefia do Escritório de Fiscalização das Obras dos Serviços de Manutenção das Rodovias Estaduais sob Jurisdição da Residência Rodoviária de Cajazeiras e Itaporanga - PB, na qualidade de Gestor do contrato PJ- 0010/2012. Em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2- O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

3- O não cumprimento das disposições contidas nesta portaria acarretará ao Servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4- O presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2012.

**PORTARIA Nº 056 DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de nº. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo de nº 1563/2012.

**RESOLVE:**

1- Designar o servidor **ROBÉRIO MOREIRA LEITE**, Engenheiro Civil, matrícula 5269-8, CREA nº 1602206961 como Gestor da Obra de Construção de duas passarelas de pedestres, sobre a Rodovia BR-230, trecho: Cabedelo/João Pessoa (Oitizeiro) nos quilômetros 13 e 27, conforme contrato PJ- 005/2012, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

2- O profissional designado nesta Portaria deverá ser Supervisionado pela Divisão de Pontes e Edificações.

3- O Presente Ato entra em Vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

**Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP			
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO 2012			
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	6.584.214,68	20.691.723,82
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	356.431,00	1.057.592,80
<b>TOTAL</b>		<b>6.940.645,68</b>	<b>21.749.316,62</b>
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes	49.082,00	

3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Manutenção de Programas	35.000,00
3350.43	Instituto São José - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	135.800,00
3350.43	Associação dos Moradores do Bom Samaritano - Manutenção de Programas	3.165,02
3350.43	Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	5.800,00
3350.43	Multivisão Consultoria Organizacional Ltda - Despesas administrativas FUNCEP	4.090,00
3350.43	Fundação Assistencial da Paraíba-FAP - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	116.666,67
3350.43	Organização Papel Marchê - Manutenção de Programas	8.873,00
3350.43	Comunidade Jesus Peróla Preciosa - Manutenção de Programas	4.300,00
4440.41	Prefeitura Municipal de Sumé - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	62.000,00
4440.41	Prefeitura Municipal de Lucena - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	19.583,34
4440.42	Prefeitura Municipal de Picuí - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar	19.020,44
4450.51	Assoc. Paraíba de Equoterapia - Construção de Bloco e complemento de Picadeiro	44.719,00
<b>1 - Sub Total</b>		<b>508.099,47</b>
<b>2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Fev</b>		<b>545.267,16</b>
<b>3 - TOTAL (1+2)</b>		<b>1.053.366,63</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
CDRM - Perf. de Poços; Aquisição de Sonda, Aquis. de Caminhão e Compressor		140.000,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manut.Rest. Popular; Aquis.Equip. CREAS; Manut.NAE, CSU's/outros		991.858,60
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Fubá		22.510.816,93
<b>SUBTOTAL</b>		<b>23.642.675,53</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>24.696.042,16</b>

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

REFERÊNCIA Nº 041 / 2012 - DER/PB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 21 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista os autos do processo nº 001/2012, resolve: aplicar as sanções previstas na legislação pátria, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Nº PROCESSO	Nº CONVENIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
0483/2012	0023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	3ª	R\$ 17.500,00	0156/2012	NÃO CONFORMIDADE
541/2012	0012/2011	ASSOC.ABRIGO COMUNIDADE TALITA	8ª	R\$ 5.800,00	0157/2012	APROVADA
0453/2012	0022/2011	P. M. DE JACARAÚ	ÚNICA	R\$ 7.991,00	0160/2012	NÃO CONFORMIDADE
0317/2012	0027/2011	ORGANIZAÇÃO PAEL MARCHÊ	ÚNICA	R\$ 35.937,55	0159/2012	APROVADA
458/2011	0004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	5ª	R\$ 9.800,00	0158/2012	NÃO CONFORMIDADE
531/2012	0008/2010	AMEM	FINAL	R\$ 48.000,00	0143/2012	NÃO CONFORMIDADE
0230/0236/12	0028/2011	INSTITUTO SÃO JOSÉ	1ª	R\$ 67.900,00	0162/2012	NÃO CONFORMIDADE
0481/2012	0028/2011	INSTITUTO SÃO JOSÉ	2ª	R\$ 67.900,00	0163/2012	NÃO CONFORMIDADE
0781/2012	0007/2011	CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	5ª	R\$ 8.781,25	0165/2012	APROVADA
0753/2012	0018/2011	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	4ª	R\$ 12.500,00	0166/2012	NÃO CONFORMIDADE
0779/2012	0009/2011	CASA DO MENINO-CAMPINA GRANDE	5ª	R\$ 9.730,00	0167/2012	NÃO CONFORMIDADE
0778/2012	0036/2010	CASA DO MENINO-CAMPINA GRANDE	FINAL	R\$ 19.525,27	0168/2012	APROVADA
0006/2012	0004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	6ª	R\$ 9.800,00	0169/2012	NÃO CONFORMIDADE
3435/2011	0028/2010	ASSOC.MORADORES DO BOM SAMARITANO	8ª	R\$ 3.165,03	0148/2012	NÃO CONFORMIDADE
0775/2012	0028/2011	INSTITUTO SÃO JOSÉ	3ª	R\$ 67.900,00	0164/2012	NÃO CONFORMIDADE
0551/2012	0039/2010	P. M. DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1ª	R\$ 77.500,00	0170/2012	APROVADA
3516/2011	0028/2010	ASSOC.MORADORES DO BOM SAMARITANO	9ª	R\$ 3.165,03	0148/2012	NÃO CONFORMIDADE
0652/2012	0097/2010	ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO J. RIO DO PEIXE.	12ª	R\$ 3.900,00	0153/2012	APROVADA
1948/2011	0011/2010	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	FINAL	R\$ 120.000,00	0174/2012	NÃO CONFORMIDADE
0356/2012	0028/2010	ASSOC.MORADORES DO BOM SAMARITANO	10ª	R\$ 3.165,03	0172/2012	NÃO CONFORMIDADE
3486/2011	0043/2010	P.M. DE SUMÉ	2ª	R\$ 62.000,00	0084/2012	REJEITADA
3513/2011	0043/2010	P.M. DE SUMÉ	4ª	R\$ 62.000,00	0097/2012	NÃO CONFORMIDADE
0773/2012	0023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	4ª	R\$ 17.500,00	0181/2012	APROVADA
0357/2012	0011/2012	AMEM	ÚNICA	R\$ 58.574,82	0176/2012	NÃO CONFORMIDADE
2984/2011	020/2011	P. M. DE SALGADO DE SÃO FÉLIX	FINAL	R\$ 38.574,60	NT: 573 e 574	AUSÊNCIA
1913/2010	165/2010	P. M. DE SÃO JOÃO DO TIGRE	FINAL	R\$ 60.000,00	NT: 501 e 502	AUSÊNCIA

João Pessoa, 16 de maio de 2012

DURVALDO NUNES DE ARA  
SECRETÁRIO

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIANº 273/DEGEPOL

Em 03 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Kemps Chemaco de Gouveia**, matrícula nº. 155.089-6, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIANº 274/DEGEPOL

Em 03 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar a servidora **Mercia Gizane Alves Celestino**, matrícula nº. 168.338-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital de **Patos**.

PORTARIANº 275/DEGEPOL

Em 03 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o servidor **Igor Amadeu Leite Pereira**, matrícula nº. 168.552-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Ordem Econômica de **Patos**.

PORTARIANº 276/DEGEPOL

Em 03 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o servidor **Reinaldo Machado Dias**, matrícula nº. 168.211-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Barra de Santa Rosa**.

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC

PORTARIA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 041/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, composta pelos membros: **JOSE NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula, nº 076.537-6, Presidente e 1º Membro **Geraldo Batinga da Silva**, Delegado de Polícia Civil, matrícula Nº 133.277-5 e 2º Membro **Francineide Pereira Gomes de França**, Agente de Investigação, matrícula nº 110.970-7 ao final subscritos e ainda no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, datada de 07/11/2011, recebida por Portaria designatória do senhor Corregedor de Polícia Civil, Dr. Manoel Neto de Magalhães, em 01/02/2012.

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Administrativa com objetivo de apurar a responsabilidade disciplinar do servidor **RENAN BATISTA DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula nº **160.009-5**, relativo aos fatos denunciados nos autos da Sindicância Administrativa nº 057/2011-CPD na decisão do Delegado Geral de Polícia Civil, datado de 07 de novembro de 2011 e do Corregedor Geral, as fls.127 da SAD, nº 057/2011/CPD, atribuindo em tese a conduta do art. 158, inciso XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder) da LEI Nº 85/2008

Ao escrivão do feito, Junte-se todos e demais documentos necessários ao bom andamento deste feito disciplinar. Autuando esta com as demais peças que originaram. Proceda-se à intimação de testemunhas para os atos de oitiva e, ainda adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas em lei, assegurando desde já ao servidor Sindicado- **RENAN BATISTA DA SILVA**, todos os direitos e garantias insculpidos no ART. 5º, LV da CF/88, BEM COMO OS QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA CITADA LEI Complementar nº 85/2008, no que dispõe sobre à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.

  
Presidente - DEL. Pol. Jose Nilo Tavares Pereira de Castro  
  
1º Membro - DEL. Pol. Geraldo Batinga da Silva  
  
2º Membro - AG. de Invest. Francineide Pereira Gomes de França

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA PAD Nº 028 / 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Despacho designatório nº 20/2012/CPC, datado de 13/04/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 16.04.2012;

RESOLVE:

**I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 28 /2012, com o objetivo de apurar as responsabilidades por transgressões funcionais que couberem ao servidor, MAURÍCIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula funcional nº 160.018-4, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no bojo do Ofício 03/GP/2012, de 18 de janeiro de 2012, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, encaminhando, em anexo, requerimento do Sr. Carlos André Saraiva Bezerra / Advogado – OAB/PB, que noticia fato ocorrido no dia 13.01.2012, quando o mesmo esteve presente na sede da Delegacia Regional da 4ª DRPC, para cientificar-se de uma denúncia sobre agressão sofrida pelo Sr. Antônio Carlos Paiva no interior daquela Unidade Policial, e que o agressor era um Policial Civil. Ao chegar na Delegacia Regional, encontrou o Sr. Antonio Carlos Paiva em companhia de familiares, e ao tentar conversar com o servidor processado, foi surpreendido com gritos, atos de agressão física que lhe causaram escoriações pelo corpo. E, ainda nesse momento, quando da intervenção de outros policiais que estavam no local, o servidor processado chegou a sacar arma de fogo perguntando aos presentes onde se encontrava o Sr. Carlos André Saraiva Bezerra. Fora realizado Exame Pericial de Corpo de Delito, onde comprovou-se a existência de ferimento/ofensa física. Ante o exposto, o servidor Processado MAURÍCIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula funcional nº 160.018-4, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial), XVIII (observar as normas legais e regulamentares); XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo); e ainda a vedação expressa nos artigos 158, VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas); X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço); XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder); XIII (usar violência desnecessária no exercício da função policial); artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) c/c artigo 168 V (ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo as causas excludentes de ilicitude previstas na legislação vigente).**

**II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

João Pessoa/PB, 23 de Abril de 2012.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATINGA DA SILVA**

### CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIANº 003/ CSPC

Em 03 de maio de 2012.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1 - Convocar ordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia **10 (dez) de maio** do corrente ano, no Auditório da Academia de Ensino de Polícia - AEP.

2 - O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da

Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado-Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral  
Presidente do CSPC



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 202/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de maio de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1483/2012-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Assis Trajano de Lima**, **Processo Nº 018.2011.001.362-3**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Guarabira**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 02 de maio de 2012, às 09:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado